

CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL,
CÍVICO OU RELIGIOSO

Entre:

O **Município de Mirandela**, com o NIPC 506881784, com sede no Largo do Município, 5370-288 Mirandela, representado por Vítor Manuel Correia, **na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Mirandela da Câmara Municipal de Mirandela, com poderes para este ato, adiante designado por Primeiro Outorgante,**

E

Rancho Folclórico S. Tiago, NIPC: 501921290, com sede na **Estrada Nacional, 213, em Mirandela**, representado por: **Augusto Carolino Carvalho**, na qualidade de **Presidente**, com poderes para o efeito, adiante designado por **Segundo Outorgante,**

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Cultural, Cívico ou Religioso ao abrigo das competências previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, e, ainda, de acordo com a deliberação da Assembleia Municipal de Mirandela, na sessão realizada em 20 de dezembro 2024, a qual aprovou a respetiva comparticipação financeira para o ano económico de 2025 no sentido de apoiar o desenvolvimento da respetiva atividade, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação entre os dois outorgantes, estabelecendo, designadamente, os apoios ao Segundo Outorgante, no ano económico de 2025, para realização de ações no âmbito das atividades inerentes ao desenvolvimento do seu desígnio, essencialmente de teor Cultural, com vista à execução do respetivo Plano de Atividades para 2025 que se anexa a este Contrato.

Cláusula Segunda
(Apoio não financeiro)

1. O Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante, para desenvolvimento das atividades constantes do Plano referido na cláusula anterior, apoio não financeiro, para o ano de 2025, que se consubstancia nas alíneas seguintes, quando se justifique e mediante disponibilidade:

- a) Na utilização das instalações municipais ou colocadas sob administração municipal, nos horários e condições a acordar, assim como transporte, serviços gráficos, em condições a acordarem e nos termos da Lei e dos Regulamentos Municipais;
- b) Na utilização de diverso material logístico para a realização de eventos pontuais, nomeadamente, gradeamento, arcos insufláveis, equipamento de som e projeção, cadeiras, mesas, entre outros.
- c) Pela utilização das instalações identificadas na alínea a) do número anterior, o valor estimado de acordo com o Regulamento de Taxas e Licenças do Município de Mirandela, quando efetivado;

2. O Primeiro Outorgante apoia na divulgação das ações, assegurando a sua publicação no sítio do Município de Mirandela.

Cláusula Terceira
(Apoio Financeiro)

1. Para prossecução do objeto do presente Contrato-Programa, o Primeiro Outorgante atribui ao Segundo Outorgante para o ano de 2025, apoio financeiro anual de € 4 000,00 (quatro mil euros).

2. O presente Contrato-Programa será suportado por conta das verbas inscritas no orçamento municipal para o ano de 2025, sob a rubrica com a classificação económica 040701 – instituições sem fins lucrativos e de acordo com o Plano de Atividades Municipal.



Cláusula Quarta

(Disponibilização do apoio Financeiro)

O apoio financeiro a prestar pelo Primeiro Outorgante será liquidado da seguinte forma: transferência para a conta indicada pelo segundo outorgante, conforme documento em anexo.

Cláusula Quinta

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. O Primeiro Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Transferir para o Segundo Outorgante as verbas constantes e nos termos do previsto na Cláusula Terceira;
 - b) Monitorizar e verificar o exato cumprimento e desenvolvimento do objeto e plano de atividades que justificou a celebração do presente Contrato-Programa.
 - c) Nomeia-se o Gestor do presente Contrato-Programa o/a Francisco António Borges Vieira, que tem função de acompanhar a execução deste;
2. O Primeiro Outorgante pode solicitar a apresentação da documentação necessária para avaliar a correta aplicação dos apoios.

Cláusula Sexta

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante obriga-se, no âmbito do presente Contrato-Programa a:
 - a) Cumprir integralmente os objetivos previstos, de acordo com o respetivo Plano de Atividades;
 - b) Cumprir e pautar a sua atuação de acordo com critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
 - c) Assegurar outros apoios financeiros ou logísticos que se mostrem necessários ao cumprimento deste Contrato-Programa.
 - d) Prestar ao Primeiro Outorgante, a qualquer momento, toda a informação e documentação por este solicitado, respeitante à execução do presente Contrato-Programa;
 - e) Referir sempre o “Município de Mirandela” em todos os materiais de divulgação a executar, impressos ou digitais, os quais devem incluir a menção “*Financiado pelo*

Município de Mirandela” seguido de brasão, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- f) Cooperar e participar nas iniciativas promovidas pelo Município de Mirandela;
- g) Enviar ao Município, logo que concluída a realização do plano de atividades e, impreterivelmente até 31 de dezembro de 2025, relatório final sobre a execução do mesmo, acompanhado dos documentos comprovativos de realização das despesas financiadas, designadamente dos recibos de quitação emitidos pelos fornecedores respetivos.

- 2. O Segundo Outorgante deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas, salvo quando os apoios concedidos no ano económico sejam estimados pelo Primeiro Outorgante em valor inferior a € 50 000,00 (cinquenta mil euros).

Cláusula Sétima

(Incumprimento)

- 1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante do previsto no presente Contrato-Programa confere ao Primeiro Outorgante o direito de resolução do mesmo.
- 2. A resolução do presente Contrato-Programa efetuar-se-á através da respetiva notificação ao Segundo Outorgante por carta registada com aviso de receção.
- 3. O incumprimento do presente Contrato-Programa pelo Segundo Outorgante pode constituir impedimento para atribuição de novo apoio num período a deliberar pela Câmara Municipal.

Cláusula Oitava

(Fiscalização e Controlo da Execução do Programa)

O Primeiro Outorgante fiscalizará o cumprimento e execução do presente Contrato-Programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos ou determinar a realização de uma auditoria por uma entidade externa.

Cláusula Nona
(Disposições Finais)

As partes procurarão resolver por via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou da interpretação do presente Contrato-Programa, submetendo-se os litígios emergentes à arbitragem, nos termos da lei.

Cláusula Décima
(Vigência)

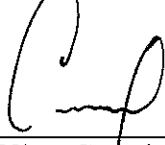
O presente Contrato-Programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação na página eletrónica do Município de Mirandela e termina em 31 de dezembro de 2025.

O presente Contrato é constituído por cinco páginas, feito em duplicado, sendo um exemplar entregue a cada um dos Outorgantes.

Mirandela, 12 de março de 2025.

Pelo Município de Mirandela,

O Vereador



(Vítor Correia)

Pelo/a Rancho Folclórico S.

Tiago,

O Presidente,


(Augusto Carolino Carvalho)

